



São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 8/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 806/2021, de autoria de ERIKA HILTON, que "Denomina "Rua Tibira" o logradouro que especifica, localizado no Distrito do Jaraquá, e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000168-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058598967

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 806/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina Rua Tibira o logradouro que especifica, localizado no Distrito do Jaraguá.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Rua Tibira o logradouro inominado (cód. 507903), situado próximo a Rua Fani Lerner no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.”

De acordo com o artigo 1º e croqui anexado no documento 058323375, identificamos no MDC (assinalado em azul no documento 058458888) o logradouro como sendo a via localizada na no setor 213, quadra 67.

Para o logradouro não consta croqui patrimonial, planta de loteamento, lei de melhoramento viário incidindo sobre a área.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058323251, conforme segue:

- 1º – não consta como bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e possui número de CADLOG 50.790-3. Trata-se de logradouro não oficial;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Tibira” não constitui homonímia;
- 6º – a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos.
- 7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º – não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 806/2021, não tem condições de

prosseguir.

fls. 18



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/02/2022, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058598967** e o código CRC **5ED2AD76**.

Matéria DOCREC 408/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 806/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377823>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000168-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 058614026

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 806/21 de autoria da Vereadora Erika Hilton, denomina Rua Tibira, o logradouro situado próximo à Rua Fani Lerner.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Em resposta ao pedido formulado no SEI 058384041, encaminhamos a manifestação contrária ao prosseguimento do PL exposta por CASE/DLE no documento SEI 058598967, considerando que o logradouro não consta como oficial e tampouco como bem público.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliaana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, fls. 20 em 11/02/2022, às 09:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panzeri, Coordenador(a) IV**, em 11/02/2022, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058614026** e o código CRC **047567DF**.

Matéria DOCREC 408/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 806/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377823>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0000168-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 058697545

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 806/2021, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina Rua Tibira o logradouro que especifica, localizado no Distrito do Jaraguá - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria em doc. 058323421, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, através dos docs. 058598967 e 058614026, com manifestação contrária ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 806/2021.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 16/02/2022, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058697545** e o código CRC **F7C27E67**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000168-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 059384686**

São Paulo, 02 de março de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Rua Tibira**Proc. SEI: **6010.2022/0000168-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Tibira** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **806/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na forma proposta - **Rua Tibira**, a denominação apresenta similaridade ortográfica/fonética e pode gerar ambiguidade de identificação com **Rua Tibiri**, logradouro com nome oficializado pelo **Decreto-Lei 183, de 5 de dezembro de 1942**, localizado no distrito **Santana** (059384654). Tal aprovação teria como efeito dispor o logradouro em questão na condição de uma alteração futura, conforme a legislação vigente:

"É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação" (Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso II).

Para solucionar esta questão, sugerimos a adoção do nome **Rua Tibira do Maranhão**, que é o modo como o pesquisador do tema, o historiador Luiz Mott se refere ao homenageado (059384672).

Quanto ao mérito, a homenagem atende a necessidade de recuperar a memória das vítimas de violência praticadas por agentes políticos do Estado ou de outras instituições de poder, ações consideradas dentro dos valores atuais clara violação aos direitos humanos.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Tibira do Maranhão** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Sra. Assessora:

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 02/03/2022, às 08:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 02/03/2022, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059384686** e o código
CRC **47C58C36**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 2 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 008/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 008/2022, acerca do Projeto de Lei nº 806/21, de autoria da Vereadora Erika Hilton, que denomina Rua Tibira o logradouro que especifica, localizado no Distrito do Jaraguá, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059420389** e o código CRC **17664673**.

Matéria DOCREC 408/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 806/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377823>.